

cho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 5666/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1610/00.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Pereira Castelhana Mota, filho de António Pereira da Mota e de Maria de Lurdes José Castelhana da Mota, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1975, com domicílio na Rua Projectada das Beiras, 4, 1.º, esquerdo, Vila Chã, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 5667/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 613/00.0JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Barral Pereira, filho de José Manuel Guerreiro Pereira da Silva e de Conceição Barral Pereira da Silva, nascido em 7 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10332535, com domicílio em Quinta da Cavalaria, torre 3, 3.º-B, Algueirão, 2725 Men Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2002, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 5668/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/04.8GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre Pinto, filho de Mário Alexandre Pinto e de Ana Filomena Domingos, natural de Portimão, Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12023819, com domicílio na Praceta Gil Eanes, bloco H1, 3.º, direito, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 5669/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2232/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissarra, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com domicílio em Sítio da Caiana, Conceição de Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 5670/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 763/03.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carolino de Oliveira Sá, filho de Heliodoro José de Sá e de Maria do Amparo Rodrigues d'Oliveira Sá, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4658064, com domicílio na Rua de Angola, lote 7, 2.º-B, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 5671/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/04.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto António Ferreira Abrunhosa, filho de António Maria Abrunhosa e de Acil Eduarda Ferreira, natural de Outeiro de Gatos, Meda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Março de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6188285, com domicílio em Estrada da Torre, 134, porta 7, Lisboa, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 5672/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/04.7GDPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Ferreira Valente dos Santos, filha de César Mendes Valente e de Maria Amélia Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 30 de Maio de 1957, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 7508392, com domicílio em Estrada da Torre 134, Porta 7, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

**Aviso de contumácia n.º 5673/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 824/99.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel da Silva Correia, filho de Alcídio de Deus Correia e de Maria de Lurdes dos Reis da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 26 de Agosto de 1982, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 16167261, com domicílio na Rua Francisco Vieira de Almeida, 18, rés-do-chão direito, Barracas, Cova da Piedade, Almada, se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1999, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

**Aviso de contumácia n.º 5674/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 592/99.5TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro de Jesus Almeida, filho de Anuplio Simões de Almeida e de Maria Custódia de Jesus da Costa Almeida, natural de Santa Maria, Lagos, nascido em 13 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12691470, com domicílio no Bairro 28 de Setembro, bloco G, 4, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1995, por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta da Conceição Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 5675/2006 — AP.** — A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/04.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José da Silva Mesquita, filho de Manuel Mário Mesquita e de Margarida Eugénia Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7672208, com domicílio na Rua Comandante Carvalho Araújo, lote 25, 4.º-A, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigos 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigos 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta da Conceição Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 5676/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4492/04.0TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido César António dos Santos Ceita, filho de Manuel Espírito Santo Ceita e de Amina Gulamo Sulemane, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 18 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16107638, com domicílio na Avenida Luís de Camões, bloco 26, 6.º, direito, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 5677/2006 — AP.** — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1063/06.0TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Francisco Lopes, filho de César Francisco Garrancho Lopes e de Ana Paula Francisco, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11797355, com domicílio na Rua Frei Silvestre de Almada, 6, Anexo 1, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem